



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 6595/2025

PROJETO INDICATIVO Nº: 205/2025

AUTORIA: Rurdiney da Silva (Professor Rurdiney)

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ESTUDO FINANCEIRO COMPLETO PARA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 205/2025, de autoria do Vereador Professor Rurdiney, que recomenda ao Poder Executivo Municipal a realização de um estudo financeiro detalhado visando a convocação de candidatos aprovados em concursos públicos vigentes no Município da Serra. A proposta busca fundamentar tecnicamente a expansão do quadro de servidores, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao histórico processual, a matéria foi protocolada em 16 de outubro de 2025. O projeto segue o rito ordinário das proposições indicativas desta Casa.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

O projeto foi apresentado sob a forma de **Projeto Indicativo**, conforme preceitua o Art. 136 do Regimento Interno. Esta modalidade é o instrumento jurídico correto para que o Poder Legislativo sugira ao Executivo medidas que são de sua competência privativa — no caso, a gestão de pessoal e a realização de estudos orçamentários.

A natureza da proposição é meramente **autorizativa/sugestiva**, o que afasta o vício de iniciativa. Como bem pontuado em pareceres desta Procuradoria sobre temas correlatos (como o Parecer nº 186/2025 sobre leis autorizativas), o Projeto Indicativo não gera obrigação de fazer ao Prefeito, funcionando como um canal de diálogo institucional para a implementação de políticas públicas.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A análise técnica seguiu os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998.

- **Articulação (Art. 10):** A estrutura está correta. O projeto é sucinto e direto ao ponto.
- **Redação (Art. 11):** O texto utiliza o termo "Autoriza", que é comum em projetos indicativos para sinalizar que o Legislativo não está impondo uma ordem, mas manifestando anuência e recomendação para que o Executivo proceda aos estudos.
- **Forma Regimental:** O projeto cumpre o requisito de apresentar uma justificativa fundamentada sobre a necessidade de recomposição do





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

quadro de servidores públicos diante da demanda crescente por serviços municipais.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 205/2025.

O mérito da proposta é oportuno, dado que a transparência sobre a capacidade financeira para nomeações é um direito tanto dos aprovados em certames quanto da sociedade serrana.

IV. CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 205/2025.

Sala de Reuniões, 10 de abril de 2026.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário

